



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
Estado do Rio Grande do Sul

### **TERMO Nº 19/2022 – ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Termo de Fomento que entre si celebram, de um lado, o **Município de Canela**, CNPJ/MF nº 88.585.518/0001-85, doravante denominado TRANSFERENTE, com sede à Rua Dona Carlinda, nº 455, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Constantino Orsolin, CPF nº 239.070.960-53, RG nº 7002843402, brasileiro, casado, domiciliado e residente na Rua Luiz Thomazi, nº 142, Canela/RS e, de outro lado, a **Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Sicredi Pioneira RS**, doravante denominada OSC – Organização de Sociedade Civil, inscrita com CNPJ nº 91.586.982/0001-09, com sede em Nova Petrópolis/RS, na Rua Sete de Setembro, nº 374, ora representada por seu Diretor Executivo Sr. Solon Stapassola Stahl, CPF nº 494.767.770-87, CNH nº 499781827 Detran/RS, domiciliado na Rua Gustavo Frederico Michaelsen, nº 535, Bairro Logradouro, Nova Petrópolis/RS, considerando o expediente administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer nº 2022/7184, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e mediante as seguintes cláusulas:

#### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto firmar parceria para fins de atendimento ao projeto **“Programa a União Faz a Vida”**, conforme Plano de Trabalho aprovado.

1.2 Integra o presente Termo de Fomento, o Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

#### **Cláusula Segunda – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1 Para alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

2.2 Os ajustes realizados no projeto, objeto deste Termo, durante a sua execução, integrarão o Plano de Trabalho, desde que aprovados previamente pela Administração Pública.

#### **Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

3.1 Compete à Administração Pública:

I – Avaliar a execução deste Termo, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado e eventual solicitação de Termo Aditivo pela OSC, fundamentada em razões que a justifique;

II – Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando à OSC quaisquer irregularidades, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

III – Publicar extrato deste Acordo de Cooperação no meio oficial de publicidade da administração pública, em atendimento ao art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
Estado do Rio Grande do Sul

IV – Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas;

V – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a entidade para as devidas regularizações;

VI – Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

VII – Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Acordo de Cooperação, prazo para corrigir;

VIII – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

IX – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC.

**Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:**

**4.1 Compete à OSC:**

I – Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo;

II – Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos serviços;

III – Submeter previamente à Administração Municipal qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento;

IV – Facilitar a supervisão e a fiscalização da Administração Municipal, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto;

V – Garantir o livre acesso dos agentes públicos da Administração Municipal, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, a qualquer tempo, aos documentos e às informações referentes a este Acordo de Cooperação, bem como, aos locais de execução do objeto;

VI – Prestar contas à Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, no encerramento da vigência da parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
Estado do Rio Grande do Sul

VII – Manter a Administração Municipal informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução;

VIII – Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

IX – Manter as mesmas condições exigíveis de habilitação jurídica, fiscal e tributária, durante toda a vigência da parceria;

X – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Acordo de Cooperação, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XI – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

XII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

#### **Cláusula Quinta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 O presente Acordo de Cooperação terá vigência **a contar da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022**, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho aprovado.

5.2 A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação da OSC, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução do objeto, desde que aceita pela Administração Pública.

#### **Cláusula Sexta – DO MONITORAMENTO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

6.1 A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular parceria, devendo ser registradas no sistema de acompanhamento eletrônico.

6.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por no mínimo 02 (dois) membros, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante do quadro permanente do quadro pessoal da Administração Pública Municipal;

6.2.1 A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes servidores: **Déborah Andressa Santana Nóbrega Thomaz e Maria Idarlete Prado**.

6.3 Na forma dos artigos 8º e 61, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designado como



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
Estado do Rio Grande do Sul

gestor(a), o(a) representante da administração pública, servidor(a) **Maria Elenice Silva de Aguiar**, para controlar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação.

6.3.1 O gestor tem por obrigações:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

6.3.2 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de alterar o Gestor, a qualquer tempo, devendo oficialar a entidade.

**Cláusula Sétima – DAS ALTERAÇÕES**

7.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, conforme previsto no art. 55 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

7.2 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de metas, mediante Termo Aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, na forma do art. 57 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

7.3 Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

**Cláusula Oitava – DO FORO**

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Canela para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo.

8.2. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho anexo.

Estando assim ajustadas, os partícipes assinam o presente Termo de Repasse em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Canela, 28 de novembro de 2022.

**Prefeito Municipal**  
Administração Pública

**Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Sicredi Pioneira RS**  
Organização de Sociedade Civil – OSC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
Estado do Rio Grande do Sul

**Procuradoria Geral do Município**

**Testemunhas:**

Gilmar Alves Ferreira  
Secretário Municipal de Governança, Planejamento e Gestão

Janete Oliveira da Silva Santos  
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Maria Elenice Silva de Aguiar  
Gestor(a) do Termo de Fomento

Déborah Andressa Santana Nóbrega Thomaz  
Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Maria Idarlete Prado  
Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação